▼ Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 18.438, DE 03 DE JULHO DE 2025. Outorga permissão de uso de área pública, a título precário e gratuito, à Ação Cristã Comunitária do Brasil - Projeto Shalom. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de 360 Paulo, no uso e gozo de suas atribuíções legais. Considerando o que elispõe o § 30 art. 103, da Lei Orgânica do Município de Santo André, Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 47.319/2018, Decreta: Art. 1º Fica permitido à Associação Cristã Comunitária do Brasil - Projeto Shalom, o uso, a título precário e gratulto, de área pública com 755,30 m² (setecentos e cinquenta e cinco metros e trinta decimetros quadrados), localizada na Riua São Judas Tadeu, Bairro Vila Vitória, de classificação fiscal nº 23.068.047, conforme plantas e demás elementos instrutórios constantes do processo administrativo nº 47.319/2018, com a seguinte descrição: "Inicia-se no ponto A, distante 90,00m da interesceção como alinhamento da Riua Nossa Senhora de Lourdes; desses pontos seque em linha reta na distância de 31,00m até o ponto B, confrontando com o imóvel de classificação fiscal nº 23.068.046, matrícula nº 60,030 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, de propriedade de Prefettura Municípal de Santo André, desse ponto deflete adistica de 22.50m até o ponto S, sendo que dos seguimentos dos pontos B ao G, confrontando com o imóvel de classificação fiscal nº 23.068.020, matrícula nº 8.002 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, el propriedade de Eduardo Roberto Onisto e Silvana Aparecida da Silva; desse ponto deflete à direita e segue em curva na distância de 25,14m até o ponto E, sendo que dos pontos G ao E, confrontando com o imóvel de classificação fiscal nº 23.068.017, matrícula nº 63.859 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, el propriedade de Maria Helena Andreiuolo; desse ponto deste à direita e segue pelo alinhamento predial na distancia de 10 pom a te oporto A, de onde te via de seguinto de confrontando com

Secretaria de Cultura. Extrato de Resultado da Convocatória nº 07.04.2025-SC XXIV Festival de Inverno de Paranapiacaba - 2025. Fazemos saber a lista de selecionados da convocatória com o nome do proponente, nome do projeto e nota CATEGORIA A1: APRESENTAÇÕES E INTERVENÇÕES CULTURAIS EM PALCOS: António Neto (Tom Sapiranga) - Tom Sapiranga 20 Anos de Estrada, 91,5; Thiene Chemin - Show Musical Pepe Bueno & os Estranhos, 91,5; Fernanda Carrilho Gamarano - Show Polly Noise and The Cracks, 89,5; Lucas Suleiman Rett - El Blend no Festival de Inverno de Paranapiacaba, 89,5; Rafael dos Santos Cabello - Balanço de Varanda apresenta: Yayá, Yoyô homenagem a Elizeth Cardoso e Cyro Monteiro, 89; Juliana de Paula Ferreira - Só eu Soul, 87 Tuany Rocha Pessoa - Metamorfose, 88,75; 7 Claves Produções! - Show de Celebração dos 30 anos do CASCABULHO, 88,75; Luana Pessoa - Soul Preto, Sou Funk, 88,75; Josi Herculano - Samuca e a Selva - Especial 10 anos, 88,5; CATEGORIA A2: APRESENTAÇÕES E INTERVENÇÕES CULTURAIS EM PALCOS: Matheus Rocha da Silva - Movimento Náufrago, 92,75; Suely Cavalcante - Show Balaio de Mim - Sue Cavalcante, 91,75; Dino Barioni - Dino Barioni Quarteto, 91; Andreia Barbosa Pieretti - Ela Canta Eles (Forró SERTÀÖ,) 90,75; Claudia de Araujo Castelo Branco Castro - Claudia Castelo Branco - Viva Sivuca, 89; Cicinho Silva - Aqui tem Forró, 88,5; Fe Lelot - Samba de Agbara - Mulheres no Samba não nos deixeis esquecer jamais, 88,25; Vrá - Show Bregazona, 88,25; CATEGORIA A3: APRESENTAÇÕES E INTERVENÇÕES CULTURAIS EM PALCOS: Kleber Cavalcante - Big Chico - 30 Anos de Blues, 94; Leandro Segredo - Leandro Segredo 20 anos de Hip Hop, 92,75; Paulo Silva - Passarinho e o Sistema Brega de Som, 92,5; Jose Carlos Rodrigues Silva Junior - Louvor de Terreiro, 92,25; Hosia K - Flavia K a presenta: Universo Suspenso, 92,25; Denise d'Paula, - Tour Tanto Tempo, 92; Átilia Gonçalves Aguiar - Alaídenegão - Cauxi de música Manauara, 91,75; Arnaldo Tífu - Show Arnaldo Tífu RAPaladares os sabores das rimas, 91,5; Willam Partideiro - Samba so, 88, 75; Haquei Matias Medeia dos Santos Silvia - A Bandinna da Cotonete Maria, 88,5; Custavo Gulimariaes conçaives - Teatro Lambe Trilogia Circo, 88,5; CATEGORIA D: BIBLIOTECA DE PARANAPIACABA "ABIA FERREIRA FRANCISCO": Andréia Maressa - Show de Histórias do Tomílio, 94,75; Lucas Valadares Vasconcelos Domingues - Recontando Esopo, 93,75; Irene Tanabe - Dobras da Memória, Desdobramentos, da Vila, 91; André Orbacan - Contos do Bardo Beedle, 88,25; CATEGORIAS E F: NÃO REMUNERADAS": Flavia Bertinelli, Malazarte - 88; Cafi Barbosa Otta - Carlos Filipe em Apuros, 85,5; Maria José de Freitas Marin - O Mundo é um Palco, 84,5; Rodrigo Bruggemann (Palhaço Piruá) - Piruá de Circo, 82; Calini Detoni - Espetáculo "Biruta, Nua e Crua", 81; Danillo Tenucci, Artimanha, 78,75. A Secretaria de Cultura ortunamente entrará em contato com os selecionados para solicitação de documentação complementar obrigatória. Conforme item 11.6 da convocatória, caso os documentos não sejam apresentados no prazo estabelecido a proposta estará automaticamente desclassificada e a Comissão de Analise poderá convocar inscritos, seguindo a ordem das notas subsequentes. O resultado completo está disponível no portal CulturaZ no link: https://bit.ly/inscricoesFIP2025. Santo André, 03 de julho de 2025. Eliane Mendana Diniz, Secretária de Cultura de Santo André.

Secretaria de Educação - Portaria 51/2025-SE - O Secretário de Educação do Município de Santo André/SP, no uso de suas atribulções legais, conferidas por meio do Decreto nº 16.953/2017, e em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2018-CME, e ainda, em consonância com a Lei Federal e Diretrizes e Bases da Educação - LDB nº 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA nº 8069/1990, e o Código de Obras e Edificações do Município de Santo André nº 8065/2000, Resolução 12/2024-82, FAZ SABER: Art. 10- Ficam homologados os respectivos Projetos Políticos Pedagógicos para o ano letivo de 2025 das seguintes Escolas Particulares de Educação Infantil, em Santo André/SP: Instituto de Educação Infantil, em Santo André/SP: Instituto de Educação Infantil, em Santo André/SP: Instituto de Educação Infantil Primeiras Páginas Ltda. - EPP. Nome Fantasia: Primeiras Páginas Rua das Monções, 737, Jardim, CNPJ 20.730.235/0001-46, com berçário, PA 4258/2025, fls. 03/52; Escola de Educação Infantil Arruda e Paschotto Ltda - Me. Nome Fantasia: Carinho de Anjo. R. Dos Franciscanos, 56, Jd. Santo André CNPJ 24.626.547/0001-65, com berçário, PA 1695/2025, fls. 03/73; Tancredo Neves Meira - Me. Nome Fantasia: Escola Pensadores. R. Gravatá, 112, Pq. Industriário, CNPJ 7.7.756.401/0001-79, com berçário, PA 5808/2025, fls. 03/81; Escola de Educação Infantil Brincando e Aprendendo. R. Marco Aurélio, 69, Jd. Ana Maria, CNPJ 08.520.007/0001-46, com berçário, PA 4536/2025, fls. 03/51; Núcleo Educacional Aprenduca. Ltda. - Me. Nome Fantasia: Escola de Educação Infantil Brincando e Aprendendo. R. Marco Aurélio, 69, Jd. Ana Maria, CNPJ 08.520.007/0001-46, com berçário, PA 4536/2025, fls. 03/51; Núcleo Educacional Aprenduca. Av. Sara Zírlis, 41/45, Vila Lutécia, CNPJ 21.164.786/0001-52, com berçário, PA 4536/2025, fls. 03/61; Núcleo Educacional Aprenduca. Av. Sara Zírlis, 41/45, Vila Lutécia, CNPJ 21.164.786/0001-52, com berçário, PA 4536/2025, fls. 03/46; Blaze Ensino de Idiomas Ltda - Me. Nome Fantasia: Great Kids Bilingual School Secretaria de Educação - Portaria 51/2025-SE - O em vigor na data de sua publicação, revogando as dis posições em contrário. Prefeitura de Santo André, 30 de junho de 2025. PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de

Secretaria de Educação - Portaria 50/2025-SE - O Secretário de Educação do Município de Santo André/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto nº 16.953/2017, e em conformidade com o dispos-to na Deliberação nº 01/2018-CME, e ainda, em consonân-cia com a Lei Federal e Diretrizes e Bases da Educação LDB n° 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA n° 8069/1990, e o Código de Obras e Edificações do Município de Santo André nº 8065/2000, Resolução 12/2024-SE, FAZ SABER: Art. 10 Ficam homologados os 12/2024-SE, FAZ SABEH: Art. 10 Ficam nomologados os respectivos Calendários Escolares e os Projetos Políticos Pedagógicos para o ano letivo de 2025 das seguintes escolas particulares de Educação Infantil em Santo André/SP: Colégio Renovo Ltda. Nome Fantasia: Colégio Renovo. Rua Paulo Novais, 914, Vila Vitória, CNPJ 04.206.870/0001-72. Paulo Novals, 914, Vila Vitoria, CNPJ 04.206.870/U001-72, com berçário, PA 9404/2025, fls. 03/51; Spaço Pedacinho do Céu Sociedade Limitada - Me. Nome Fantasia: Spaço Pedacinho do Céu. Av. Utinga, 1596, Utinga, CNPJ 09.488.165/0001-29, com berçário, PA 10693/2025, fls. 03/55; Ipei - Instituto Pedagógico de Educação Infantil Criança Criando S/S Ltda - Me. R. Erechim, 265, Pq. Erasmo Assunção, CNPJ 58.154.246/0001-06, sem PA 10816/2025 fls. 03/50; Ipei - Instituto Pedagógico Infantil Criança Criando S/S Ltda - Me. R. Erechim, 265, Pq. Erasmo Assunção, CNPJ 58.154.246/0001-06, sem parcário, PA 10816/2025 fls. 03/50; Ipei - Instituto Parcário, Paris Instituto Parcário, Paris Instituto Paris Instit Erasmo Assuriçao, CNPJ 36.134-240/0001-100, Selmi berçário, PA 10816/2025, fls. 03/50; Ipei - Instituto Pedagógico de Educação Infantil Criança Criando S/S Ltda - Me. R. Erechim, 210, Pq. Erasmo Assunção, CNPJ 8.154.246/0002-89, com berçário, PA 10817/2025, fls. 03/35; Recanto Infantil Pé de Feijão Ltda - Me. Nome Fantasia: Colégio Habitat. Av. Aurea, 1208/1212, Jd. do Estádio CNPJ 1.00 988.470/0001.51 com bergário PA Estádio, CNPJ 00.985.470/0001-51, com bercário, PA Estadio, CNPJ 00.985.4/0/001-15, com berçario, PA 11332/2025, fls. 03/71; Núcleo de Educação Infantil Anjo Gabriel Ltda - Me. Estrada do Pedroso, 112, Vila Luzita, CNPJ 59.967.364/0001-98, sem berçario, PA 10941/2025, fls. 03/56; Centro Educacional Anjo Dourado Ltda - Me. R. Castro Alves, 116, VI. Gilda, CNPJ 04.915.222/0002-76, com berçario, PA 10468/2025, fls. 03/42. Art. 2° Esta porterio extra extra cartera deta de que publicação espaçado. taria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura de Santo André. 30 unho de 2025. PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de

PORTARIA Nº 097, DE 03.07.2025 - GABINETE. Processo Administrativo nº 9.827/2025. O Prefeito do Município de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em con-formidade com o Decreto nº 18.431, de 24 de junho de 2025. Resolve: Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Familia: I - Representantes da Secretaria de Assistência Social: Luis Fernando da Silva Rezende, como títular; Flavio Fabiano Jacobucci, como suplente. II - Representantes da Secretaria de Educação: Bruno Sansana Cardoso, como titular; Regiane Aparecida de Tomazio, como suplente. III Representantes da Secretaria de Saúde: Mário Alexandre Antoniette Louro, como titular; Edilene Stephanelli, como suplente. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de julho de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito

▼ Consórcio Intermunicipal

Grande ABC

- EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
- Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Extrato de Termo de Autorização de Dispensa de Licitação, que dispõe sobre a "Elaboração dos planos municipais de redução de riscos para os municípios de Diadema, Ribeirão Pires e Ric

orante da Seria. NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO DO GRANDE ABC Caderno Classificados - Publicidade Legal - Publicado n Edição de Quinta-feira, 19 de junho de 2025, pág. 8,

- ...) no valor de R\$ 1.213.285,80 (um milhão, duzentos e treze mil. duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta cen
- ("...) no valor de R\$ 1.488.000,00 (um milhão, quatroce e oitenta e oito mil reais). (...)"
 Ficam ratificadas todas as demais condições estabeled no Processo de Compras nº 011/2025. Santo André, 6 de junho de 2025 AROALDO OLIVEIRA DA SILVA Secretário-Executivo Consórcio Intermunicipal Grande ABC

Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 03/06/2025 pela JARI 1: (1) Provido: 0.000.424/25, (8) Não providos: 0.000.167/25; 0.000.235/25; 0.000.243/25; 0.000.326/25; 0.000.353/25; 0.000.235/25; 0.000.243/25; 0.000.449/25.Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 04/06/2025 pela JARI 2: (2) providos: 0.000.671/23 e 0.001.165/25 e (6) não providos por intempestividade (Art. 285, § 5 - CTB): 0.003.276/24; 0.003.377/24; 0.000.453/25; 0.001.214/25; 0.001.255/25; 0.001.292. 0.001.328/25.Resultado dos recursos administrativos julga los na reunião ordinária realizada em 11/06/2025 pela JARI dos na reunião ordinária realizada em 11/06/2025 pela JARI (2: (3) Providos: 0.001.210/25; 0.001.211/25; 0.001.278/25, (2) Não providos: 0.001.212/25; 0.001.213/25 e (4) Não providos por intempestividade (Art. 285, § 5 - CTB): 0.001.288/25; 0.001.277/25; 0.001.282/25; 0.001.283/25. Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 12/06/2025 pela JARI (1) Provido: 0.000.576/25, (8) Não providos: 0.000.468/25; 0.000.588/25; 0.000.696/25; 0.001.006/25; 0.000.006/25; 0.001.006/25; 0.001.006/25; 0.000.006/25; 0.000.006/25; 0.001.006/25; 0.000 0.001.160/25: 0.001.166/25 0.001.009/25; 0.001.160/25; 0.001.166/25; 0.001.167/25. Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 17/06/2025 pela JARI 1: (4) Providos: 0.000.315/25; 0.001.288/25; 0.001.329/25; 0.001.317/25 e (5) Não providos: 0.001.258/25; 0.001.326/25; 0.001.327/25; 0.001.374/25. Resultado dos recursos administrativos julgados na reguião ordinária realizado em 18/06/2025 pela JARI dos na reunião ordinária realizada em 18/06/2025 pela JARI 2: (3) Providos: 0.002.055/24; 0.000.539/25; 0.001.394/25, (5) Não providos: 0.000.556/25; 0.000.558/25; (5) Não providos: 0.000.556/25; 0.000.558/25; 0.000.768/25; 0.000.996/25; 0.001.096/25 e (1) Não provido por intempestividade (Art. 285, § 5 - CTB): 0.001.264/25; Resultado dos recursos administrativos julga-0.001.264/25. Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 24/06/2025 pela JARII 1: (5) Providos: 0.000.715/25; 0.000.823/25; 0.001.471/25; 0.001.488/25; 0.001.514/25, (17) Não Providos: 0.000.337/25; 0.000.580/25; 0.000.666/25; 0.000.667/25; 0.000.687/25; 0.000.776/25; 0.000.820/25; 0.001.001/25; 0.001.115/25; 0.001.467/25; 0.001.468/25; 0.001.469/25; 0.001.491/25; 0.001.515/25; 0.001.531/25; 0.001.568/25 e (1) Não Provido por intempestividade (Art. 285, § 5 - CTB): 0.001.470/25 Resultado dos recursos administrativos julgados na reunião ordinária realizada em 25/06/2025 pela JARI 2: (3) Providos: 0.001.085/25; 0.001.332/25; 0.001.494/25, (10) Não Providos: 0.001.332/25; 0.001.494/25, (10) Não Providos: 0.001.331/25; 0.001.341/25; 0.001.418/25; 0.001.419/25; 0.001.423/25: 0.001.425/25: 0.001.445/25: 0.001.489/25 0.001.423/25; 0.001.425/25; 0.001.445/25; 0.001.489/25; 0.001.425/25; 0.001.526/25 e (6) Não Providos por intempestividade (Art. 285, § 5 - CTB): 0.001.087/25; 0.001.426/25; 0.001.428/25; 0.001.426/25; 0.001.502/25; 0.001.503/25. Santo André, 03 de julho de 2025.ROBERT RENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA.DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Secretaria de Educação - Portaria 48/2025-SE - O Secretário de Educação do Município de Santo André/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto nº 16.953/2017, e em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2018-CME, e ainda, em consonância com a Lei Federal e Diretrizes e Bases da Educação - LDB n° 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA n° 8069/1990, e o Código de Obras e Edificações do Município de Santo André n° 8065/2000, Resolução 12/2024-52. FAZ SABER: Art. 1o Ficam homologados os respectivos Projetos Políticos Pedagógicos para o ano letivo de 2025 das seguintes Creches Conveniadas em Santo André/SP. Comunidade Inamar Educação e Assistência Social. Rua Aguapeí, 499, Santa Maria, CNPJ 44.341.147/0002-00, PA 4043/2025, Ils. 03/113; Instituição Cidade dos Meninos Maria Imaculada. Nome Fantasia: Cidade dos Meninos Rua Batávia, 280, Parque Novo Oratório, CNPJ 15.542.175/0001-06, PA 3187/2025, fls. 05/127; Instituição Assistencial e Educacional Padre eração nº 01/2018-CME, e ainda, em consonâ 5/127: Instituição Assistencial e Educacional Padre Rubens Chasseraux. Nome Fantasia: Instituição Padre Rubens. Rua Carlos Gomes, 185, VI. Palmares, CNPJ 44.189.173/0001-75, PA 4805/2025, fls. 03/81; Instituição 44.189.1/3/0001-75, PA 4805/2025, Its. 03/81; Instituiçao Beneficente Lar de María - Unidade Matriz, Rua Carneiro Leão, nº 345, Vila Scarpelli, CNPJ 57.513.590/0001-73, PA 2029/2025, fls. 05/92; Centro Educacional Assistencial e Recreativo Próximos Passos. Nome Fantasia: CEAR Próximos Passos. R. Coronel Seabra, 822, Vila Marina, CNPJ 06.256.122/0002-00, PA 3763/2025, fls. 03/73; Centro CNPJ 06.256.122/0002-00, PA 3763/2025, fls. 03/73; Centro Educacional Assistencial e Recreativo Próximos Passos. Nome Fantasia: C.E.A.B. Próximos Passos. R. Alameda México, 667, Vila Metalúrgica, CNPJ 06.256.122/0001-20, PA 3940/2025, fls. 03/78; Instituição Assistencial L. Pollone, Avenida Dom Pedro I, nº 3643, Vila Luzita, CNPJ 57.513.582/0001-27, PA 3875/2025, fls. 03/94; Grupo Assistencial Irmão Romano. Nome Fantasia: Creche Fraternidade Menino Jesus. Rua Ituiutaba, 30, Jardim Cristiane, CNPJ 04.285.711/0002-91, PA 3334/2025, fls. 04/147. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura de Santo André, 30 de junho de 2025. PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de Educação. Prefeitura de Santo André, 30 de junho LUIZ BOTARO, Secretário de Educação.

PORTARIA № 096, DE 03.07.2025- GABINETE, Processo PORTARIA Nº 096, DE 03.07.2025- GABINETE. Processo Administrativo n° 24.385/2023. O Prefeito do Municipio de Santo André, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 125, da Lei nº 10.664, de 10 de maio de 2023, Resolve: Art. 1º Nomear a conselheira tutelar suplente, senhora Aline Catarine Gondim, para exercer suas funções no Conselho Tutelar II, em substituição a conselheira tutelar, senhora Fernanda dos Santos Gonçalves, no período de 07 a 21 de julho de 2025, e, para exercer suas funções no Conselho Tutelar II, em substituição a conselheira tutelar, senhora Maria Helena Freire Gomes, no período de 22 de julho a 05 de agosto de 2025, por motivo de férias. Art. 2º Nomear a conselheira tutelar suplente, senhora Maria Elisabete de Paiva, para exercer suas funções no Conselho Tutelar II, em substituição a conselheira tutelar, senhora Andréia Fernandez Crespo, no período de 14 a 28 de julho de 2025, por motivo de férias. Art. 3º Nomear a conselheira tutelar suplente, senhora Sueli Ferreira de Barros, para exercer suas funções no Conselho Tutelar IV, em substituição ao conselheiro tutelar, senhora Sueli Ferreira de Barros, para exercer suas funções no Conselho Tutelar IV, em substituição ao conselheiro tutelar, senhor logor Arcassa, no período de 14 a 28 de julho de 2025, por motivo de férias. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de julho de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal. Administrativo nº 24.385/2023. O Prefeito do Município de

Secretaria de Administração e Finanças. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar a pedido: Agente de Desenvolvimento nfantil - SE: Port. n.º 1201.07.2025, a contar de 04 de junho do corrente exercício. Keila Rosa Conovalov Cristino: Port. n.º 1202.07.2025, a contar de 06 de junho do corrente exer cício, Jéssica Lovana Teles, Santo André, 03 de julho de 2025 - Fernanda Kayo Sakaragui, Secretária - Secretaria de Administração e Financas.

LEI Nº 10.858, DE 03 DE JULHO DE 2025. Processo Administrativo nº 11.859/2024 – Projeto de Lei nº 13/2025. Institui o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo André, e dá outras providências. Gilvan Ferreira de Souza Júnior, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municípia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo André, o Sistema de Controle Interno, exercido pelo Departamento de Controle Interno, da Secretarda de Administração e Finanças. Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno, possui atuação prévia, concomitante e posterior à execução dos atos administrativos, em observância ao disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; art. 54, parágrafo único e art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; arts. 32 e 35 da Constituição do Estado de São Paulo, art. 38, parágrafo único, da Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e art. 133 da Lei Orgânica do Município de Santo André. Art. 2º O Sistema de Controle Interno tem como objetivo a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, com as seguintes atribuições: I - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, em conjunto com as unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal; II - assessorar a Administração Pública Municipal nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto a legitimidade e economicidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres; III - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, inclusive quanto às ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos de orçamentos fiscais, de investimentos e da seguridade social; IV - acompanhar a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com as despesas na área de saúde; V - estabelecer mecanismos voltados à comprovação da legalidade e da legitimidade dos atos de gestão e à avaliação dos resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Pública Municipal, e na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; VI - verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição de compromissos em Restos a Pagar; VII acompanhar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; VIII acompanhar as providências tomadas para a recondução dos montantes das dividas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme disposto na Lei Complementar Federal n 101, de 04 de maio de 2000; IX - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar Federal n 101, de 04 de maio de 2000; X - acompanhar a divulgação e conferir as informações veiculadas nos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; XI - verificar, sempre que necessário, os registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações; XII - propor melhoria ou implantar sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Administração Pública Municipal, sob a orientação técnica do Departamento de Tecnologia da Informação, da Secretaria de Inovação e Tecnologia: XIII - revisar e emitir relatório sobre os processos de Tomada de Contas Especial instauradas pelos órgãos da Administração Pública Municipal em conjunto com o Departamento de Controle Externo, da Secretaria de Assuntos Jurídicos, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCESP; XIV - examinar as prestações e as tomadas de contas dos ordenadores de despesa, gestores e responsáveis pelos órgãos da Administração Pública Municipal, por bens, numerários, termos de ajustes e valores do Municipio ou a eles confiados, sem prejuízo da competência das unidades setoriais de controle; XV - realizar auditorias extraordinárias nos órgãos da Administração Pública Municipal, quando se fizerem necessárias; XVI - propor a realização de capacitações relativas ao Sistema de Controle Interno; XVII - efetuar os trabalhos de contadoria elaborando cálculos judiciais, extrajudiciais e outros de mesma natureza. Art. 3º As atividades realizadas pelo Departamento de Controle Interno deverão seguir o Plano Anual de Auditoria Interna — PAINT, elaborado para o respectivo exercício financeiro, devendo, ainda, considerar: I - os recursos humanos; II - a avaliação de riscos; III - a seletividade; IV - a relação custo-benefício; V - os objetivos da Administração Pública Municipal. Parágrafo único. Os resultados observados pelo Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT deverão ser demonstrados por meio do Relatório de Auditoria Interna – RAINT e submetidos à Secretaria de Administração e Finanças e à Chefia de Gabinete. Art. 4º São responsabilidades dos órgãos da Administração Pública Municipal, no que se refere ao Sistema de Controle Interno: I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, atividades específicas ou auxiliares, observando-se a legislação correlata; II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; III - avaliar, sob o aspecto da legalidade, legitimidade e economicidade a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à sua área de competência; IV - comunicar ao superior hierárquico e ao Departamento de Controle Interno qualquer irregularidade ou liegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária. Parágrafo único. O Departamento de Controle Interno poderá avaliar a legalidade, eficiência e eficácia dos controles setoriais dos órgãos da Administração Pública Municipal. Art. 5º Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, o Departamento de Controle Interno contará com a dos controles setoriais dos orgaos da Administração Publica Municipal. Art. 5º Para o cumprimento de suas atribuições institucionais, o Departamento de Controle Interno contrar com a seguinte estrutura: I - Diretoria; II - Gerência de Controle Interno; III - Encarregatura; IV - Auditores de Controle Interno; V - outros servidores técnicos efetivos. Art. 6º Compete à Diretoria do Departamento de Controle Interno: I - coordenar os trabalhos do departamento, sugerindo as medidas necessárias à racionalização, à eficiência e ao aperfeiçoamento dos serviços; II - prover as necessidades de pessoal e de material do departamento, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira; III - adotar as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas ao departamento; IV - definir diretrizes, planejar, coordenar e supervisionar ações, monitorando resultados e fomentando políticas de mudança; V - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório de Auditoria Interna – PAINT e encaminhar para ciência dos titulares da Secretaria de Administração e Finanças e da Chefia de Gabinete; VI - prestar as informações solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e os resultados de auditorias e inspeçções realizadas pelo Departamento de Controle Interno. § 1º A Diretoria do Departamento do Controle Interno será exercida pelo Diretor de Departamento, de controle interno, sor de Penartamento de Controle Controle interno, sor de Penartamento de Controle Controle interno, sor de Penartamento de Controle de Penartamento de Controle interno, sor de Penartamento de Controle de Penartamento de Controle interno, sor de Penartamento de Controle de Penartamento de Controle interno, sor de Penartamento de Controle interno será de controle interno, sor de Penartamento de Controle interno será de controle interno será de Controle de Penartamento de Controle interno será de controle interno será de Controle in de Departamento que, obrigatoriamente, deverá comprovar experiência profissional superior a 05 (cinco) anos, na área de controle interno. § 2º O Diretor de Departamento do Controle Interno, sempre que necessário, poderá requerer trabalhos ou manifestações dos órgãos de assessoria jurídica, econômico-financeiro, bem como de qualquer outra área de natureza técnica ou administrativa específica da Administração Pública Municipal e estabelecer o prazo para resposta. Art. 7º A Gerência de Controle Interno será exercida pelo Gerente de Controle Interno, devendo, obrigatoriamente, ser designada a servidor titular do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno, nos termos do Anexo II e com as atribuições Controle Interno, devendo, obrigatoriamente, ser designada a servidor titular do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno, nos termos do Anexo II e com as atribuições constantes do Anexo III, ambos anexos integrantes da presente lei. Art. 8º Fica criada a Encarregatura do Departamento de Controle Interno, subordinada ao Departamento de Controle Interno, ao Gerente de Controle Interno e ao Encarregado Geral III. Art. 9º Ao Diretor do Departamento de Controle Interno, ao Gerente de Controle Interno e ao Encarregado Geral III. No exercício de suas atribuições, serão garantidos a autonomia para o desempenho de suas atividades e o acesso total a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício de suas funções. Art. 10. Compete ao Auditor de Controle Interno, investido em cargo de provimento efetivo da Administração Pública Municipal, as seguintes atribuições: I - planejar, supervisionar, coordenar, orientar e executar atividades de auditoria de controle interno, promovendo a integridade pública, a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente no âmbito do Poder Executivo Municipal; II - realizar auditorias, fiscalizações, diligências e ações de controle e apoio à gestão quando relacionadas à aplicação e administração de recursos públicos; III - examinar a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais em sua aspecto financeiro, carabem fridades para que a progranda de a para a ten provimento para que provimento aceste provimento aceste provimento de Controle de Tortole Interno, no realizado para parte provimento aceste provimento de Controle aceste provimento de C orçamentário, contábil, patrimonial e operacional; IV - apurar atos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos do Município; V - realizar estudos e trabalhos técnicos de auditoria e controle interno que auxiliem a Administração Pública Municipal no alcance de seus objetivos; VI - compor grupo de trabalho para o planejamento e elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT e para a emissão do Relatório de Auditoria Interna - RAINT. § 1º O Auditor de Controle Interno deverá ter ensino superior completo, cuja formação específica será definida em edital de concurso público, de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal. § 2º Fica garantido ao Auditor de Controle Interno, no exercício de suas atribuições, a autonomia técnico-científica para o desempenho de suas funções e atividades, o acesso total a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício de suas funções e a condição de autoridade fiscal do Município com natureza de Estado, conforme legislação específica. Art. 11. Ficam criadas as funções gratificadas, na Administração Direta, conforme os respectivos quantitativos, classes remuneratórias, requisitos de escolaridade e atribuições, nos termos dos Anexos I e III, partes integrantes da presente lei. Art. 12. As atribuições do Departamento de Controle Interno que não estejam previstas nesta lei somente serão realizadas por meio de solicitação expressa e motivada, cabendo ao Diretor avaliar o pedido. Art. 13. O Sistema de Controle Interno, seu funcionamento, critérios, normas e procedimentos serão regulamentados por decreto. Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 03 de julho de 2025. Gilvan Ferreira de Souza Júnior - Prefeito Municipal - Fernanda Kayo Sakaragui - Secretária de Administração e Finanças - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete, na mesma data e publicada. Ana Claudia Cebrian Leite - Chefe de Gabinete. ANEXO I - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Classe Requisito Tabela Ensino Superior Encarregado Geral III Ensino Superior ANEXOI

Classe Requisito

Tabela

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

- a) Pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro da sua área de atuação e sua complexidade do cargo; b) Prestar assessoria a encarregados, gerentes, diretores, secretários e/ou outra autoridade superior do setor no desenvolvimento dos trabalhos; c) Acompanhar e prestar serviços de atendimento, informação e orientação a municipes e servidores;
- d) Prestar suporte e assessoria nas demandas pertinentes ao setor; e) Transmitir, controlar e garantir o cumprimento das ordens dos superiores no nível de execução

QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA COM ALTERAÇÃO DO REQUISITO PARA DESIGNAÇÃO

f) Executar outras tarefas afins e correlatas.

a) Gerenciar os fluxos de processos e demandas de forma a cumprir os prazos estipulados;

- b) Aprovar e supervisionar os relatórios e pareceres técnicos referentes aos assuntos de competência da Auditoria e do Controle Interno: c) Prestar assessoria e esclarecimentos quantos às matérias de sua competência
 d) Propor melhorias que protejam o erário municipal;
- e) Auxiliar a direção na elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna PAINT e do Relatório de Auditoria Interna RAINT;
 f) Gerenciar a equipe de auditores de controle interno do departamento, controlando ponto, escalas de trabalho, férias e outras demandas necessárias, sem prejuízo da autonomia técnica, de acordo com as diretizes administrativas do departamento;
 g) Exercer o controle do gerenciamento da área de trabalho, da equipe e demais trabalhos que sejam designados sob sua responsabilidade, prestando contas à hierarquia
- administrativa, sem prejuízo de sua autonomia técnica h) Exercer outras funções inerentes à atividade, sem prejuízo de sua autonomia técnico-científica a que se refere o art. 10, § 2º desta lei.

ENCARREGADO GERAL III

- a) Supervisionar, planejar e gerir as demandas administrativas e/ou operacionais relativas à sua área de atuação, em nível de encarregatura e de acordo com a complexidade da b) Supervisionar o trabalho dos membros de sua equipe com o intuito de manter a eficiência, bem como certificar-se de que o desempenho de todos seja satisfatório e eficaz, subordinado ao gerente ou outra autoridade da sua área; c) Articular crítica e construtivamente o processo de trabalho, motivando a discussão coletiva para melhorias;
- d) Criar relatórios e indicadores, capazes de dar suporte à tomada de decisões estratégicas:
-) Transmitir ordens e zelar pelo fiel cumprimento dos serviços de acordo com ordens superiores f) Executar outras tarefas afins e correlatas

Secretaria de Educação - Portaria 49/2025-SE. O Secretário de Educação do Município de Santo André/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto nº 16.953/2017, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2018-CME, e ainda, em consonância com a Lei Federal e Diretrizes e Bases da Educação - LDB com a Lei Federal e Diretrizes e Bases da Educação - LDB nº 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA nº 8069/1990, e o Código de Óbras e Edificações do Município de Santo André nº 8065/2000, Resolução 12/2024 - SE: CONSIDERANDO a portaria de Autorização de Funcionamento nº 027 de 22.11.2017, publicada em 23/11/2017; CONSIDERANDO a documentação apresentada nos autos do PA n.º 3189/2024; CONSIDERANDO a Agolissão, Especial da apálise e o posiçiopamento da Comissão, Especial da análise e o posicionamento da Comissão Especial da Secretaria de Educação: RESOLVE: Art. 1º AUTORIZAR a mudança de mantenedores da Escola Particular de Educação Infantil Escola Bela Fusão Ltda - Me, localizada Educação Infantil Escola Bela Fusão Ltda - Me, localizada na Rua Guatemala, 20, no Bairro Pq, das Nações, Santo André - SP, CNPJ n.º 28.445.582/0001-39, que passa a ser mantida por Drielly Laili Dias Torquato e Maria de Fátima Gonçalves Dias, com o curso de Educação Infantil creche e pré-escola, com Berçário e, permanecendo inalteradas as emais disposições, a unidade segue autorizada. Parágrafo ínico. Na ocasião do descumprimento, pela escola, de qual único. Na ocasião do descumprimento, pela escola, de qual-quer dos requisitos ensejadores da presente portaria, esta será revogada, conforme ritos e dispositivos legais. Art. 2º Ficam homologados o Regimento Escolar, o Projeto Político Pedagógico e o Calendário Escolar referente ao ano letivo de 2025 desta unidade escolar. Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as dis-posições em contrário. Prefeitura de Santo André, 30 de junho de 2025. PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de

Secretaria de Educação - Portaria 47/2025-SE - O Secretário de Educação do Município de Santo André/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio do Decreto nº 16.953/2017, e em conformidade com o dispos-Decreto nº 16,953/2017, e em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2018-CME, e ainda, em consonância com a Lei Federal e Diretrizes e Bases da Educação LDB nº 9394/1996, o Estatuto da Criança e do Adolescente ECA nº 8069/1990, e o Código de Obras e Edificações do Município de Santo André nº 8065/2000, Resolução 12/2024-SE, FAZ SABER: Art. 1o Ficam homologados os Regimentos Escolares e os Projetos Políticos Pedagógicos para o ano letivo de 2025 das seguintes creches conveniadas em Santo André/SP: Centro de Libertação de Vidas. Nome Fantasia: CELIVI. Rua Lagoa Santa, 98, Jardim do Sol, CNPJ 43,341.650/0001-03, PA 5643/2025, Bis. 03/151; Casa Assistencial e Educacional Amor ao Próximo. Nome Sol, CNPJ 43.341.650/0001-03, PA 5643/2025, Its. 03/151; Casa Assistencial e Educacional Amor ao Próximo. Nome Fantasia: CAAP. Rua Alexandre Ribeiro, 100, Jardim Utinga, CNPJ 58.175.514/0001-68, PA 4419/2025, Its. 03/98. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura de Santo André, 30 de junho de 2025. PEDRO LUIZ BOTARO, Secretário de Educação.

▼ Câmara Municipal de S. Bernardo do Campo

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO regão Eletrônico nº. 06/2025 Processo de Compra nº 51/2025 Objeto: Serviços de gerenciamento de abastecimento de Data de abertura: 21 de julho de 2025 às 9h00 a sei ealizado no endereço eletrônico www.bll.org.br Pregão Eletrônico nº. 07/2025 rocesso de Compra nº 50/2025 Obieto: Servicos de confecção de medalhas Data de abertura: 22 de julho de 2025 às 9h00 a se ealizado no endereço eletrônico www.bll.org.br Os editais, anexos e demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos www.bll.org.br e www.camarasbc.sp.gov.br ou na Secretaria de Suprimentos e-mail: scgerbelli@camarasbc.sp.gov.br elefone: (11) 4331-4314 - Sandra Clara Gerbelli DANILO LIMA DE RAMOS

Presidente

Avisos

A Pedra Negra Comércio de Mármores e Granitos Ltda, torna público que requereu ao SEMASA, o seu pedido de Licença Prévia, de nstalação e de Operação Ambiental, para Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras, situada na Av. Bom Pastor, 217 - Galpão 209 e 225 -Jardim Bom Pastor – Santo André – SP – CEP: 09051-300, e declara aberto o prazo de 30 dias para manifestação escrita, endereçada ao SEMASA.

Gerência de Contratos - Secretaria de Aquisição e Contratos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl.5 / ARP 119/25-GC - Processo 740/2025- Detentora: Laibo Medical Produtos Médicos e Hospitalares Ltda - Objeto: Registro de Preços para fornecimento de produtos para saúde diversos, destinados à Secretaria de Saúde - Item 18: Cateter descartável tipo Pigtail calibre 10FR, para drenagem de abscesso - Marca/Fabricante: Uresil / Rms - Preço Unit: R\$ 488,08- Item 20: Cateter descartável tipo Pigtail calibre 14FR, para drenagem de abscesso - Marca/Fabricante: Uresil / Rms - Preço Unit: R\$ 482,24- Valor Total Estimado: R\$ 137.673,60- Vigência: 1 ano - Assinatura: 18/06/2025. /Contrato 078/25-PJ- Processo 7.581/2024 - Contratada: Net Telecom Informática Ltda - Objeto: Prestação de serviços de manutenção continua e fornecimento de materiais e equipamentos de telecomunicações para Datacenter, Rede de Fibra Ótica (INFOVIA) e Câmeras de Monitoramento da Prefeitura de Santo André - Valor mensal estimado: R\$ 354.166,67 - Vigência: 01 ano - Assinatura: 01/07/2025/ Termo Aditivo 119/25 - Processo 19.449/2023 - Contratada: Entricia Oliveira Jardim Setembro e Adilson Setembro - Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 101/24-PF, para prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/07/2025 e reajustar o valor mensal contratual para R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) - Assinatura: 30/06/2025. / Termo Aditivo 131/25 - Processo 21.620/2020 - Contratada: Edipa Construtora e Imóveis Papai Ltda - Objeto: 2º T.A. ao Contrato nº 025/24-PJ para prorrogar o prazo contratual "por escopo", por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 30/03/2025; e alterar a Secretaria responsável, de "Secretaria de Meio Ambiente" para "Subprefeitura de Paranapiacaba e Parque Andreense" - Assinatura: 02/07/2025. / Termo Aditivo 133/25 - Processo 5.172/2021 - Contratada: Olinda Comércio e Participação Ltda - Objeto: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 205/22-PJ, para prorrogar o prazo contratual por mais 12 meses a partir de 15/06/25 e pr por mais 12 meses a partir de 15/06/2025. / Termo Aditivo 134/25 - Processos 14.310/2021 - Contratada: Sim Inova S/A - Objeto: 3? Termo Aditivo ao Contrato nº 360/22-PJ para proceder à retificação do endereço da contratada e "Rua Yashica, nº 55, Jardim Gonçalves - Sorocaba/SP, CEP: 18016-440" para "Rua Yashica, nº 551, mezanino superior, Jardim Gonçalves - Sorocaba/SP, CEP: 18016-440"; e proceder às alterações na razão social da Contratada de Sim Inova Tecnologia Comércio e Serviços Ltda para Sim Inova S/A; e endereço para Avenida Itavuvu nº 11.777, salas 14 A/B e 16, Jardim Santa Cecília - Sorocaba/SP, CEP: 18016-440"; e proceder às alterações na razão social da Contratada de Sim Inova Tecnologia Comércio e Serviços Ltda para Sim Inova S/A; e endereço para Avenida Itavuvu nº 11.777, salas 14 A/B e 16, Jardim Santa Cecília - Sorocaba/SP, CEP: 18078-005. - Assinatura: 20/207/2025. / Termo Aditivo 136/25 - Processo 15.333/2023 - Contratada: Consórcio VPF Nova Vila América, constituído pelas empresas Versátil Engenharia Ltda e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda - Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contato nº 103/24-PJ para proceder alteração da Secretaria responsável para "Secretaria de Infraestrutura e Obras", alteração de Dotações Orçamentárias e Inclusão de Gestor e Fiscal. - Assinatura: 02/07/2025. / Termo Aditivo 138/25 - Processo 7.543/2021 - Contratada: Startinn Serviços Digitais Unipessoal Ltda - Objeto: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 256/23-PJ para prorrogar o valor mensal por mais 12 (doze) meses, a partir de 23/06/2025; proceder ao reajuste de 7,1874%, passando o valor mensal para R\$ 10.423,97; e alterar a Secretaria responsável, para Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. - Valor: R\$ 125.087,70 - Assinatura: 18/06/2025. / Termo Aditivo 144/25 - Processo 9.780/2021 - Contratada: BRUNO AGNELLO PEGORARIO - Objeto: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/07/2025 e alterar a nomenclatura da Secretaria responsável, para "Manutenção e Serviços Urbanos". - Assinatura: 02/07/2025, e alterar a Secret Assinatura: 13/06/2025. / Termo Aditivo 134/25 - Processo 14.310/2021 - Contratada: Sim Inova S/A - Objeto: 3? nais 12 meses a partir de 21/07/2025, e proceder à alteração da nomenclatura da Secretaria passando para Secretaria de Manutenção e Serviços Urbanos - Assinatura: 02/07/2025

Secretaria de Aquisição e Contratos. Gerência de Compras e Licitações - I. http://ee Licitações - I. http://ecompras.santoandre.sp.gov.br.Inexigibilidade de Licitação.Foi autorizada a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 74 - Caput da Lei Federal 14.133/21. tratada no PA.: 9883/2025 contratação da Mei 23.475.404 Cristina César Silveira (CNPJ 23.475.404/0001-37), representando a artista educadora Cristina César Silveira, em artes "Cris Basec" para realização de Curso de artes "Cris Rasec" para realização de Curso de Interpretação de Atores para Cinema, no período de 08 de iulho de 2025 à 31 de outubro de 2025, na ELCV - Escola Livre de Cinema e Vídeo de Santo André, no valor total de

▼ Convocações

R\$ 13.440.00.

PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. E D I T A L

ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA. Oficial do 1º Registro de Imóveis desta Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuições e nos termos do § 3º do artigo 213, da Lei nº 6.015/73.

FAZ SABER, a quantos este virem ou dele conhecimen tiverem, que tramita nesta Serventia o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RETIFICAÇÃO DE ÁREA, apresentado pelo ESPÓLIO DE FRANCISCO LOPES DA SILVA, protocolado sob nº 622.648, que tem como objeto a retificação da área de um terreno localizado na Rua Diog Furtado, nº 34, em São Bernardo do Campo, objeto da Inscrição nº 3.931 desta Serventia, o qual confronta com móvel de propriedade de DIEGO GUSTAVO MENDES, inscrito no CPF sob nº 217.209.548-60, localizado na Rua

Diogo Furtado, nº 26, em São Bernardo do Campo. Faz saber , ainda, que não ter sido, encontrado nos endereços declinados, é feita a presente NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL, para que os Sr. DIEGO FURTADO MENDES manifesta-se no prazo (quinze) dias, a contar na primeira publicação, acerca do pedido de retificação mencionado devendo a manisfestação ser apresentada por escrito neste Registro de Imóveis, situado na Rua Frei Gaspar, nº 480 Centro, em São Bernardo do Campo, em dia útil e horário das 9:00 às 16:00 horas; ficando este INTIMADO do inteiror dos trabalhos técnicos que se encontram à disposição para análise nesta Serventia, e ciente de que, nos termos do artigo 213, parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 6.015/73, findo o prazo desta notificação sem que seja apresentada impugnação, presumir-se-á sua anuência em relação à retificação pretendida, e este Oficial , não havendo motivo

presente edital será afixado nesta Serventia, no luga público e de costume, e publicado por duas vezes, em jornal local de grande circulação, ou em veículo de circulação eletrônica (item 418.16.1 das NSCGJSP). Dado e passado nesta cidade e comarca de São Bernardo do Campo, aos 24 de junho de 2025. Eu, (André de Azevedo Palmeira), Oficial do 1º Registro de Imóveis, fiz digitar,

mpeditivo, averbará a retificação requerida.



▼ Editais Forenses

EDITAL DE CITAÇÃO. Processo Digital nº: 1017923-72.2024.8.26.0554. Clas se: Assunto: Execução de Titulo Extrajudicial - Obrigações. Exequente: Funda ção Cásper Libero. Executado: Isabelle Araújo de Souza. EDITAL DE CITAÇÃO. -PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1017923-72.2024.8.26.0554. O(A) MM - PRAZO DE 30 UIBA, PROCESSO III 1017925-12.2024 8.26.0594 (O.M) Miluuiza) de Direito da 5º Vara Civiel, do Foro de Santo Andrie, Estado de Saô Paulo Dría). Adriana Bertoni Holmo Figueira, na forma da Lei, etc. FAZ SABER e (SABELLE ARAUJO DE SOUZA, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Fundação Cásper Libero, alegando em sintese que na data de 260/2021 a executada confessou dever ao exequente, por meio do Instrumento Particular de Confissão de Divida nº 2264, o valor de R\$ 61,169,17 do Instrumento Particular de Confissão de Divida nº 2264, o valor de R\$ 61,169,17, porém a executada deixou de feltaur os pagamentos das notas promissórias CO2 à 19. Encontrando-se a executada em lugar incerto e não sabido, foi determinada as ua CITAÇÃO por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 03 (três), dias, a fluir após o prazo supra, pague o débito no valor de S8 rã 594, 15, base: junho/2024, (art. 829, CPC), caso em que a verba honorária ser aeduzida pela metade (art. 827, § 1º, CPC). No prazo para Embargos à Execução no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915, CPC). No prazo para Embargos, reconhecendo o crédito do exequente e depositando 30% do voa rem execução, incluindo custas e honorários advocaticios, poderá o executado requerer o pagamento do restante em 06 pare celas emensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%ao mês, sob pena de penhora e a valiação de bens de sua propri-edade. Não senda parsestrados Embargos, executado servição sonsiderado reviel. r junto se i inacio mes, sou penta de permitora e avalitação de bens de sua propri dade. Não sendo apresentado Embargos, o executado será considerado reve aso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato fixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidado de Santo André, aos 16 de junho de 2025

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1015132-71.2022.8.26.0564. O MM. Juiz de Direito da 4º Vara Cível, do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dr. Sergio Hideo Okabayashi, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a ANDRESSA MENEZES DE SOUZA, CPF 39930350896, que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de Cooperativa Sicosó Unimais Metropolitana - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão, alegando em sintese contrança da quantia de R. 8.8.204.72. Metropolitana - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão, alegando em sintese cobrança da quantia de R\$ 8.204, 72 (05/22), decorrente de Abertura de Crédito de número 019747-01. Estando a requerida em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir apôs os 30 dias supra, pague o débito e os honorários advocaticios em 5% (ficando isento apenas do pagamento de custas), ou o mesmo prazo ofereça embargos monitórios, sob pena de converter-se o mandado inicial em mandado executivo, independentemente de qualquer formalidade. Não sendo apresentado os embargos a ação, a ré será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

